



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### PORTARIA ZE-113 Nº 9, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Determina a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e assemelhados em razão das Eleições 2024.

O Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO RODRIGO PANTUSA, Juiz Eleitoral da 113ª Zona, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 11.705/2008 que disciplina acerca da proibição de venda ou oferecimento de bebidas alcoólicas em rodovias federais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 35, IV e XVII da Lei n.º 4.737 de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral, com a finalidade de evitar atos viciosos das eleições e garantir a ordem dos trabalhos das mesas receptoras de votos nos Municípios de RIACHO DE SANTANA e MATINA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade nas Eleições Municipais 2024, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

**CONSIDERANDO** que o consumo de bebidas alcoólicas, nas proximidades e no dia da eleição, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

**CONSIDERANDO** que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública.

### RESOLVE

Art. 1º. **Proibir**, nos Municípios de RIACHO DE SANTANA e MATINA, a abertura e funcionamento de bares, casas de show e distribuidoras de bebidas alcoólicas, bem como a realização de eventos ou festas abertas ao público e, ainda, a comercialização, doação ou distribuição, a qualquer título, de bebidas alcoólicas e assemelhados, por bares, mercados, supermercados, lojas de conveniência, restaurantes e congêneres, **durante os dias 04/10/2024, 05/10/2024 e 06/10/2024**, sob pena de imediato fechamento do estabelecimento durante o período mencionado, sem prejuízo da apuração do crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral.

Parágrafo Único. Fica permitido o serviço de entrega de refeições e alimentos (delivery) e o funcionamento de restaurantes internos a hospedagens para atendimento exclusivo dos hóspedes, desde que não haja fornecimento de bebidas alcoólicas.

Art. 2º. A fiscalização do fiel cumprimento dessa Portaria ficará a cargo da Polícia Militar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santana-Ba, 19 de setembro de 2024

PAULO RODRIGO PANTUSA  
Juiz Eleitoral da 113ª Zona



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigo Pantusa, Juiz Eleitoral**, em 19/09/2024, às 17:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3033465** e o código CRC **B88BE5D9**.